



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**2ª PROCURADORIA DE CONTAS**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TCE/011184/2014</b>
<b>ÓRGÃO JULGADOR:</b>	<b>TRIBUNAL PLENO</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONS. João Evilásio Vasconcelos Bonfim</b>
<b>NATUREZA:</b>	<b>INSPEÇÃO</b>
<b>RESPONSÁVEIS/PARTES:</b>	<b>ANTONIO ALBINO CANELAS RUBIM</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA</b>
<b>VINCULAÇÃO:</b>	<b>FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA</b>

**PARECER N° 000808/2015**

Trata-se de Inspeção realizada no **FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - FCBA**, pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo do TCE, nos exercícios de 2013 e 2014, concluída em 27.10.2014, por meio de Relatório e anexos de fls. 35/97.

O trabalho teve por objetivo avaliar a gestão do FCBA, sobretudo no que tange ao acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos projetos firmados, qualificação dos proponentes, distribuição equitativa dos recursos entre a capital e interior e tempestividade no repasse dos recursos dos Termos de Acordos e Compromissos - TAC's firmados.

Os achados da auditoria referem-se à: i) ausência de acompanhamento e deficiência na avaliação dos projetos culturais durante sua execução; ii) insuficiência no quadro de pessoal na Diretoria de Controle do Fundo de Cultura da Bahia e com vínculo, composto, majoritariamente, por cargos comissionados e servidores contratados pelo REDA; iii) alto estoque de processos de prestação de contas sem a análise ou revisão do FCBA; iv) ausência ou morosidade para adoção de medidas necessárias a devida instauração e conclusão do procedimento de Tomada de Contas; v) insuficiência de ações desenvolvidas pelo FCBA para qualificar os proponentes para prestar contas; vi) concentração de recursos na Região Metropolitana de Salvador – RMS; e vii) intempestividade no repasse dos recursos.

Ao lado desses achados, a Auditoria apresentou diversas recomendações dirigidas ao gestor do FCBA, a fim de contribuir para o melhor desempenho da sua gestão, e sugeriu que fosse remetido ao Tribunal plano de ação, contemplando cronograma de implementação das recomendações, com indicação dos responsáveis.

Devidamente notificado às fls. 103 e 120, o Secretário de Cultura apresentou Plano de Ação às fls. 129/142 para avaliação pelo Tribunal, conforme sugerido pela Auditoria.

Entretanto, constata-se que os autos foram remetidos para este Ministério Público sem que a equipe técnica do Tribunal analisasse se, de fato, as ações indicadas no plano encaminhado pela SECULT contemplam e saneiam as inconformidades identificadas durante a inspeção realizada, bem como se adequadamente definem a responsabilidade pela sua execução, de modo a permitir o efetivo controle acerca da implementação das medidas corretivas consignadas.

Desta forma, este *Parquet* de Contas entende necessário que o processo em exame seja convertido em diligência interna para que a Coordenadoria de Controle Externo competente verifique se o Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Cultura atende ao quanto recomendado na conclusão do Relatório às fls. 91/94.

Em seguida, pugna pelo retorno dos autos a este MPC para análise e manifestação conclusiva.

É o parecer.

Salvador, 15 de junho de 2015.

*Maurício Caleffi*  
MAURÍCIO CALEFFI

Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
ENCAMINHE-SE  
Gab. Exmo Sr Cons Relator  
EM 15/06/55